

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 12 / 04 / 06

(Rubrica do Presidente)



Data:

12 / 04 / 06

Número:

1118/06

DL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE <sup>\*</sup>2006

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES GOELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: CLAUDINEY COSTA

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 41/2006

INICIATIVA:

EDIL ELIAS DE SOUZA

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

LEITURA: 12 / 04 / 06

1ª DISCUSSÃO:    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

   /   /    Ver.: \_\_\_\_\_

   /   /    Ver.: \_\_\_\_\_

   /   /    Ver.: \_\_\_\_\_

*Devolvido ao autor em observância ao disposto no Art 117, VIII (R.I).*

PARECER DA COMISSÃO DE:

X OF. DL. Nº 73/2006  
Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:    /   /   

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº** /

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 41/2006  
PROTOCOLO GERAL...: 1118/2006  
DATA PROTOCOLO...: 12/04/2006

22/5

**"DISPÕE SOBRE "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS  
ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM A  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E O  
MINISTÉRIO DA SAÚDE"**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - "Todos os veículos lotados na secretaria municipal de Saúde, adquiridos através de convênios com a Secretaria Estadual de Saúde e com o Ministério da Saúde, deverão obrigatoriamente, terem em suas laterais ou local visível a fonte dos recursos para sua aquisição bem como a finalidade a que se propõe, além da logomarca do Sistema Único de Saúde (SUS) ".

**Art 2º** - "A responsabilidade de tal identificação recairá sob o município, podendo o mesmo contratar firma especializada para elaboração dos referidos adesivos".

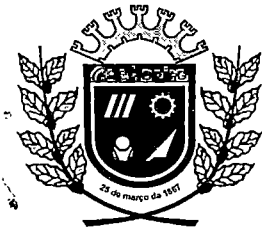
**Art 3º** - "As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde".

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de abril de 2006.

**ELIAS DE SOUZA**  
Vereador do PT

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

12

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo dar publicidade da alocação de recursos na Saúde Pública além de criar mecanismos de fiscalização de utilização de recursos públicos estaduais e federais, bem como divulgar a logomarca do Sistema Único de Saúde, fonte principal de boa parte das aplicações realizadas na Saúde Pública no país.

  
**ELIAS DE SOUZA**  
Vereador do PT

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº** / \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 41/2006  
PROTOCOLO GERAL...: 1118/2006  
DATA PROTOCOLO...: 12/04/2006

04/14

**"DISPÕE SOBRE "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS  
ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM A  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E O  
MINISTÉRIO DA SAÚDE"**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - "Todos os veículos lotados na secretaria municipal de Saúde, adquiridos através de convênios com a Secretaria Estadual de Saúde e com o Ministério da Saúde, deverão obrigatoriamente, terem em suas laterais ou local visível a fonte dos recursos para sua aquisição bem como a finalidade a que se propõe, além da logomarca do Sistema Único de Saúde (SUS) ".

**Art 2º** - "A responsabilidade de tal identificação recairá sob o município, podendo o mesmo contratar firma especializada para elaboração dos referidos adesivos".

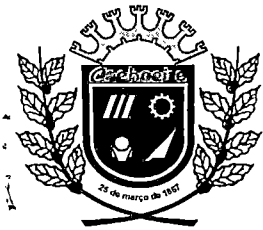
**Art 3º** - "As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde".

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de abril de 2006.

**ELIAS DE SOUZA**  
Vereador do PT

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

---

05  
16

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo dar publicidade da alocação de recursos na Saúde Pública além de criar mecanismos de fiscalização de utilização de recursos públicos estaduais e federais, bem como divulgar a logomarca do Sistema Único de Saúde, fonte principal de boa parte das aplicações realizadas na Saúde Pública no país.

  
**ELIAS DE SOUZA**  
**Vereador do PT**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 41/2006**  
**INICIATIVA: Vereador Elías de Souza**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei *“dispõe sobre identificação de veículos adquiridos através de convênios com a Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério de Saúde”*.

Os recursos orçamentários necessários à implementação do proposto não estão especificados no texto.

Sob o aspecto formal o presente projeto iria de encontro aos preceitos do Art. 117, inc. VII do Regimento Interno da Câmara Municipal, uma vez que o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município atribui competência exclusiva do Prefeito Municipal a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública. Cite-se, ainda, o inciso VII do Art. 69 da LOM que estabelece a competência privativa do Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

Para se colocar em prática a proposta do presente projeto, a verba prevista no Orçamento Anual teria que ser transferida de outras dotações ou suplementada, ou, ainda, seria necessária a abertura de créditos especiais para sua execução. Como a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1º, inc. IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e o Art. 49 da mesma lei proíbe o aumento de despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento, o projeto iria de encontro aos preceitos do Art. 117, inc. VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sob o aspecto técnico, ultrapassados os requisitos formais, o projeto peca sob a ótica da técnica legislativa. Imperiosa necessidade de se observar as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998, na forma de emendas que melhorem sua redação.

1

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



07

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

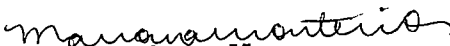
---

Ante o exposto, entendemos que o projeto de lei, *sub examine*, encontra-se eivado de inconstitucionalidade formal, por manifesta violação aos limites de competência legislativa originária estabelecidos pela Constituição, o que, em última análise, viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (Art. 2º da CRFB).

Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de Maio de 2006.

  
**MARIANA CUNHA MONTEIRO**  
Advogada da Câmara Municipal  
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

08  
*[Handwritten mark]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 73/2006

DATA: 23-05-2006

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSSES  
NUMERO PROPRIO... : 73/2006  
PROTOCOLO GERAL... : 2082/2006  
DATA PROTOCOLO... : 23/05/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
411/2006				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs..

---

• **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*





09  
EA

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI 41/2006**  
**AUTORIA DO PROJETO: ELIAS DE SOUZA**  
**RELATOR: GLAUBER COELHO**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre a identificação de veículos adquiridos através de convênio com secretaria estadual de saúde”*.

**RELATOR:**

Somos pela rejeição da matéria, eis que o projeto de lei encontra-se eivado de inconstitucionalidade formal, por manifesta violação aos limites de competência legislativa originária estabelecidos pela Constituição, o que, em última análise, viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º CRFB).

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.

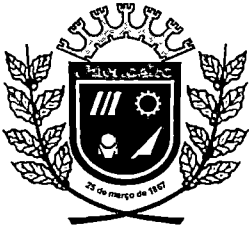
  
**José Carlos Amaral – Presidente**  
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

  
**Glauber Coelho – Relator**  
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

  
**Alexsander Zucolotto – Membro**  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK  
JR

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



10/11/06

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OF/CM/GP N°. / 2006**

**Ao**  
**Edil Elias de Souza**  
**Vereador - PT**

DOCUMENTOS GAP.  
NUMERO PROPRIO...: 51/2006  
PROTOCOLO GERAL...: 2304/2006  
DATA PROTOCOLO...: 07/06/2006

Senhor Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 41/2006, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 31 de maio de 2006.

  
**Marcos Salles Coelho**  
**Presidente**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

## JUNTADAS:

Protocolada em 05/05/06

- 1 - 12 / 04 / 06 - lido
- 2 - 18 / 05 / 06 - Parecer jurídico fls. 06/07 mgm
- 3 - 23 / 05 / 2006 - OF. Dh. N° 73/2006 à Comissão de Const. J.R. fls. 08. ~~PP~~
- 4 - 31 / 05 / 2006 - Parecer da Comissão de Const. J.R. fls. 09. ~~PP~~
- 5 - 07 / 06 / 2006 - OF. 61/2006 Devolução ao autor fls. 10 ~~PP~~
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -